

ANDAMENTO

Nas próximas licitações, a empresa JND promoverá a entrega do documento previsto no subitem 4.6 fora do envelope de habilitação, razão pela qual, não foi incluído para perícias dos benefícios previstos na LC nº 123/2006.

No prazo legal, apresentou recurso, no qual, alega tratar-se de vício formal. Requer os benefícios da LC nº 123/2006.

6º o relatório

A Certidão Simplificada foi entregue fora do envelope de habilitação, desatendendo a determinação editalícia.

Entendo, entendo que o erro cometido pelo licitante não viola a competitividade, nem isonímia do processo licitatório.

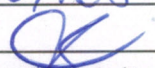
A Comissão de Licitação promoveu o recebimento do envelope até às 15h30min, sendo que às 16h do dia 17.08.15 promoveu a abertura dos mesmos, tendo concludo a condução de EA-me minutos antes de abertura do envelope de habilitação.

Entendo tratar-se de vício meramente formal, que deve ser superado pela Administração, em busca do proposto mais vantajoso.

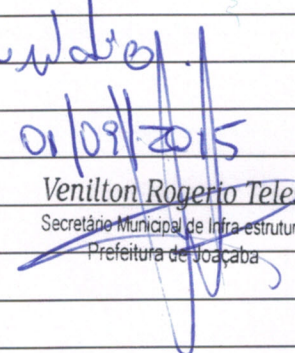
Isto posto, sugiro que seja conhecido e julgado procedente o recurso interposto pelo licitante JND, concedendo-se os benefícios previstos na LC nº 123/2006.

6º o parecer.

Em 27.08.15.


Vania Brandalize
Advogada
OAB/SC 13.447

Acato o parecer jurídico
01/09/2015


Venilton Rogério Teles
Secretário Municipal de Infra-estrutura
Prefeitura de Joaçaba